



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS

**Processo nº 0226769-63.0217.19.0001**

**Autor:** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Réu:** Grêmio Recreativo Cultural Torcida Organizada Fúria Jovem do Botafogo

**MM. Juiz,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos autos da ação civil pública em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., informar que, considerando o interesse mútuo em uma resolução negociada com o intuito de pôr termo à lide travada nos autos da Ação Civil Pública em referência, foi firmado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** com a torcida organizada ré, nos moldes do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, com interveniência do Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE), cujas cláusulas versam sobre o cumprimento dos termos sentenciais.

Assim sendo, tendo em vista que o presente termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua homologação e terá eficácia de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, I, do Código de Processo Civil, requer o Ministério Público a sua respectiva homologação, com conseqüente julgamento de extinção do feito, conforme o disposto no artigo 487, III, b, do mesmo diploma legal.

Por fim, pugna o *Parquet* Estadual pela juntada aos autos do TAC em questão e de seu correspondente Termo de Adesão pela torcida organizada ré (doc. anexo).

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

**RODRIGO TERRA**  
Promotor de Justiça